



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as Normas para a Composição das Listas Tríplices para a escolha e nomeação dos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

O COLÉGIO ELEITORAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, constituído nos termos do art. 68 do Estatuto da UFMS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e considerando o contido no Processo nº 23104.015732/2020-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Composição das Listas Tríplices para a escolha e nomeação dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para o mandato de 2020-2024.

Art. 2º As listas tríplices para os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão compostas pelos três nomes mais votados em escrutínio secreto, pelos membros do Colégio Eleitoral, entre os candidatos que participaram do Processo de Consulta à Comunidade Universitária, em 17 de julho de 2020.

Parágrafo único. Será realizada uma votação para a composição da lista tríplice para o cargo de Reitor e outra para a composição da lista tríplice para o cargo de Vice-Reitor.

Art. 3º Cada membro do Colégio Eleitoral poderá votar em apenas um nome para cada um dos cargos.

Parágrafo único. Cada membro presente à reunião será chamado nominalmente para proceder à votação que será realizada de forma on-line durante a reunião do Colégio Eleitoral.

Art. 4º A ordem dos nomes no painel de votação para a composição da lista tríplice será a mesma da cédula usada para votação no Processo de Consulta à Comunidade.

Art. 5º Havendo empate no número de votos entre dois ou mais candidatos, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o portador de maior titulação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 6º Caso não haja mais de dois candidatos inscritos no processo de Consulta à Comunidade para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, os membros do Colégio Eleitoral deverão indicar um ou mais nomes da Comunidade Universitária, não pertencentes ao Colégio Eleitoral, para a complementação das listas tríplices.

§ 1º A submissão dos nomes indicados para complementação da lista tríplice é condicionada à presença dos indicados na reunião do Colégio Eleitoral e de sua anuência a esta.



indicação, manifestada no Plenário do Colégio Eleitoral.

§ 2º Somente se não houver nome indicado que aceite participar do processo de votação no Colégio Eleitoral os membros do Colégio Eleitoral poderão se inscrever na eleição para composição das listas tríplexes.

§ 3º Os candidatos inscritos pelo processo descrito neste artigo deverão apresentar em até 24 horas a mesma relação de documentos exigida aos candidatos inscritos no Processo de Consulta à Comunidade, caso sejam eleitos para compor a lista tríplex para o cargo de Reitor ou Vice-Reitor.

§ 4º Na hipótese prevista neste artigo, a ordem dos nomes no painel de votação será a mesma do Processo de Consulta à Comunidade para os candidatos que a ela se submeteram, seguidos dos nomes apresentados no Colégio Eleitoral em ordem alfabética crescente.

§ 5º Na hipótese prevista neste artigo, depois de encerradas as inscrições, a sessão do Colégio Eleitoral será suspensa pelo tempo necessário para a inclusão dos nomes no painel de votação, pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic).

Art. 7º Os candidatos que compuserem as Listas Tríplexes deverão apresentar todos os documentos listados no art. 17 das Normas Regulamentadoras do Processo de Consulta à Comunidade Universitária, aprovadas pela Resolução nº 1, CE, de 9 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOROTÉIA DE FÁTIMA BOZANO,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Doroteia de Fatima Bozano, Presidente de Colégio Eleitoral**, em 10/06/2020, às 20:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1993810** e o código CRC **4FFFD226**.

COLÉGIO ELEITORAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



